

O POTENCIAL UTÓPICO E NORMATIVO DA PARTICIPAÇÃO COMO CONTROLE SOCIAL

VERÔNICA TEIXEIRA MARQUES, Doutora em Ciências Sociais (Universidade Federal da Bahia), Universidade Tiradentes, veronica_marques@unit.br
ILZVER DE MATOS OLIVEIRA, Doutorando em Direito (Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro), Universidade Tiradentes, ilzver_matos@unit.br
GABRIEL RIBEIRO NOGUEIRA JÚNIOR, Mestrando em Direitos Humanos (Universidade Tiradentes), Universidade Tiradentes, gabrielnog@hotmail.com

OBJETIVOS

- Discutir até que ponto há garantias legais que proporcionem a participação enquanto um direito do cidadão;
- Debater se a participação enquanto controle social é um procedimento institucionalizado e garantido constitucionalmente ou é uma utopia na perspectiva de que ainda há grandes distâncias entre a lei e sua efetiva aplicação.
- Apresentar alguns institutos legais brasileiros que definem a participação como controle social, não apenas como um direito do cidadão e da sociedade, mas como um dever do Estado enquanto promotor dessa participação e desse controle.

CONCLUSÃO

- A participação enquanto controle social é uma utopia na medida em que resulta da exploração de novas possibilidades imaginadas sobre os mecanismos democráticos até então existentes, expandindo-os, revelando-os nas suas ausências, escavando-os nos seus pontos ocultos e desconhecidos, e é um direito, também, pois, está sustentado em institutos jurídicos criados constitucionalmente após o processamento das contribuições e desejos dos movimentos sociais e das lutas por inclusão.
- Desse modo, o potencial utópico e normativo da participação como controle social se sustenta na percepção de que os instrumentos legais de gestão pública participativa são capazes de representar a vontade de lutar em nome de algo radicalmente melhor que a humanidade tem direito de desejar e, além disso, podem imperativamente orientar as condutas e ações necessárias para que essa vontade se torne real, pois, participar permite o controle social e esse é um direito de toda a sociedade.



REFERENCIAL TEÓRICO

- Para Boaventura de Souza Santos a utopia é a exploração de novas possibilidades e vontades humanas por via da aplicação da imaginação sobre o que existe, em nome de algo radicalmente melhor que a humanidade tem direito de desejar e de algo pelo qual se vale a pena lutar.
- Habermas acredita que a realização dos direitos humanos é uma "utopia realista", na medida em que não mais pinta imagens enganosas de uma utopia social que garanta a felicidade coletiva, mas, ancora o ideal de uma sociedade justa nas instituições dos próprios Estados-nação constitucionais. Para Habermas a tensão entre a idéia e a realidade, traz o confronto hoje como desafio de pensar e agir de forma realista, óbvio que sem trair o impulso utópico. E esse realismo está na criação do direito normativo.
- A Constituição Brasileira de 1988 institucionalizou princípios que ampliam o papel dos municípios e suas prerrogativas da participação como controle social. As diversas inferências ao exercício da soberania popular pela adoção da participação enquanto controle social podem ser visualizadas em vários artigos da Constituição: 14; 10; 194, VII; 19, X; 187; 198, III; 204, II; 205; 206, VI; 225, I; 227; 37, III, bem como no Estatuto da Cidade aprovado como lei de nº 10.527.

REFERÊNCIAS

- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 5 ed. São Paulo: Cortez, 2005a. p. 24.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. 10 ed. São Paulo: Cortez, 2005b. p. 323.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A gramática do tempo: para uma nova cultura política*. São Paulo: Cortez, 2006. p. 93.
- HABERMAS, Jürgen. *The concept of human dignity and the realistic utopia of human rights*. Oxford, UK. *Metaphilosophy*. vol. 41, n. 4, July 2010, p.464-480.
- MARQUES, V. T. Democracia e participação como Direito In: *Direitos fundamentais em construção*. 1, 2010, v.1, p. 267-284.
- RIBEIRO, Renato Janine. *A Democracia*. São Paulo: Publifolha, 2001
- TATAGIBA, Luciana. Os conselhos gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- LASSALE, Ferdinand. *A essência da Constituição*. Rio de Janeiro: Liber Júrís, 1998. p. 29